

TC 032.315/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Paraíso do Tocantins/TO

Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luís da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00).

Assunto: Reexpedição de notificação do AC 2252/2016-TCU-1ª Câmara – Retificador - para Marcos Antônio Neves - CPF 306.917.961-49, via Sedex.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Em razão da ausência de notificação do Acórdão 2252/2016-TCU-1ª Câmara ao Sr. Marcos Antônio Neves, em que houve a retificação do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara, acrescentando o termo **individualmente** ao item 9.3 do *decisum*, tornando mais gravosa a multa que fora aplicada aos responsáveis, foi solicitada, conforme despacho de peça 416, a expedição de notificação ao responsável.

Assim, foi expedido o Ofício 424/2017-TCU/Secex-TO, de 15/5/2017 (peça 424), encaminhado para o endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal do Sr. Marcos Antônio Neves (peça 418).

Considerando que o aviso de recebimento (DJ121060095BR) do referido Ofício, não retornou à Secex/TO, foi solicitado aos Correios que adotassem providências para sanear essa inconsistência, tendo a empresa pública encaminhado ao TCU a 2ª via do AR que, supostamente, atestaria o recebimento do Ofício 424/2017 (peça 430).

Após o registro da ciência no sistema informatizado deste Tribunal, os autos foram encaminhados para autuação das cobranças executivas devidas. Entretanto, conferidas as peças que integrariam a Cbex relativa ao Sr. Marcos Antônio Neves, constatou-se que houve equívoco na 2ª



via do aviso de recebimento dos Correios, pois o endereço declarado no AR não condizia com o que constava no Ofício 424/2017-TCU/Secex-TO.

Foi necessário, mais uma vez, solicitar à ECT que saneasse o equívoco, conforme e-mail dirigido ao Sr. Wagner Divino Santana, gerente – GEOPE/SE/TO (peça 44).

Em resposta, o Sr. José Luís da C. Filho, Chefe da Seção TO/SE/GEOPE, informou a esta Secretaria que o Sr. Marcos Antônio Neves, morador da Rua 7 de Setembro, nº 1084, Paraíso-TO, apesar de reconhecer que tinha recebido o objeto DJ121060095BR, negou-se a assinar o AR que fora confeccionado para sanear a inconsistência, tornando-se, de acordo com a empresa, impossível atender a nossa solicitação. Em complemento, a ECT afirmou que encaminhou, anexo ao e-mail, a lista de entrega interna, na qual consta o nome e RG do Sr. Marcos Antônio Neves, bem como a data em que o referido objeto foi entregue a ele.

Apesar da tal lista não ter vindo anexa ao e-mail, entendo que ela não seria suficiente para validar a notificação, uma vez que consta no aviso de recebimento o endereço do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins (Rua 3, Quadra Lote 1 a 19, Bairro Aeroporto, Paraíso do Tocantins/TO), e, conforme contato telefônico mantido com essa unidade de saúde, não há no quadro de pessoal servidor/empregado como o nome de Marcos Antônio Neves (AR à peça 430).

Ante exposto, solicito, com a urgência que o caso requer, que seja encaminhado ao Sr. Marcos Antônio Neves, para o endereço cadastrado da base de dados da Receita Federal, via **Correios/Sedex**, cópia do Acórdão 2252/2016-TCU-1ª Câmara (peça 348).

Secex-TO, em 21 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
Responsável por Cbex da Secex/TO
Matrícula 2894-0